

ESTATUTO

DA

FUNDAÇÃO TERRA

Tercio S. Belarmino
1
Tercio S. Belarmino
ADVOGADO OAB/PE 17.156

FUNDAÇÃO TERRA
(CNPJ/MF 12.658.530/0001-00)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FUNDAÇÃO, SEDE, SEUS FINS E PRINCIPIOS

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITAS

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

Seção I

Da Presidência

Sub Seção Única
Da Superintendência

Seção II
Conselho Curador

Seção III
Conselho Fiscal

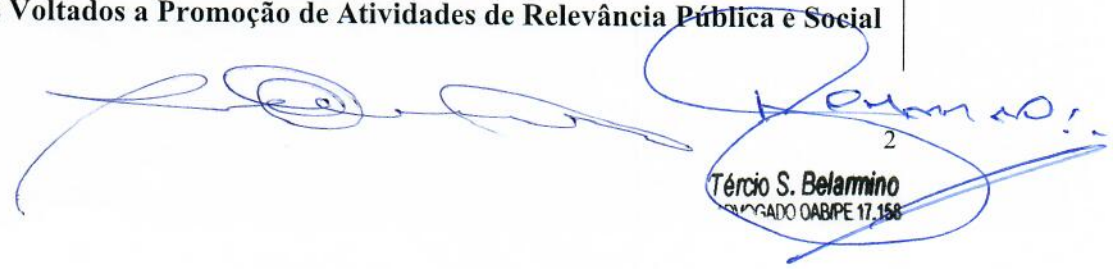
CAPÍTULO IV
OUVIDORIA

CAPÍTULO V
DA CONTABILIDADE, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO VI
DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE
FOMENTO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Seção Única

Dos Objetivos Voltados a Promoção de Atividades de Relevância Pública e Social


2
Tércio S. Belarmino
PROCURADOR OAB/PE 17.158

CAPÍTULO VII
DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E DESVIOS DE CONDUTA E DAS
DIRETRIZES PARA BOAS PRÁTICAS E COMPLIANCE

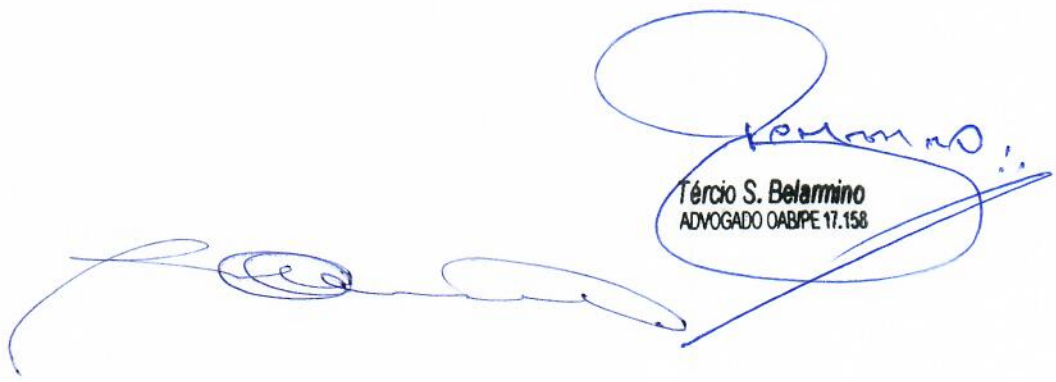
Secção I
Da Prevenção à Corrupção e Desvios de Conduta

Secção II
Das Diretrizes para Boas Práticas e Compliance

CAPÍTULO VIII
DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Secção Única
Da Aplicação e Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados pela
FUNDAÇÃO TERRA

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Tércio S. Belarmino
ADVOGADO OAB/PE 17.158

FUNDAÇÃO TERRA
(CNPJ 12.658.530/0001-00)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FUNDAÇÃO, SEDE, SEUS FINS E PRINCÍPIOS

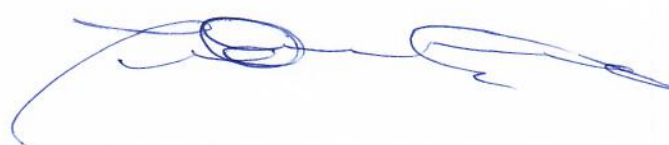
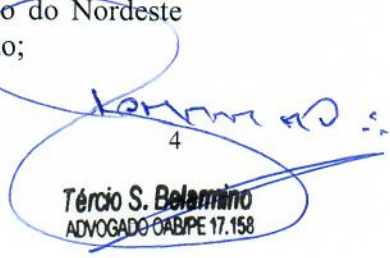
Art. 1º. A **FUNDAÇÃO TERRA**, doravante simplesmente **FUNDAÇÃO** ou **FUNDAÇÃO TERRA**, é uma entidade civil, de confissão Católica Apostólica Romana, com natureza jurídica do tipo Fundação, sem fins lucrativos, organizada na forma prevista na Seção IV, do Capítulo II, do Título I, do Livro I, do Código Civil Brasileiro, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas normas legais aplicáveis.

Parágrafo único: A **FUNDAÇÃO TERRA** tem o nome de fantasia **FUNDAÇÃO TERRA DOS SERVOS DE DEUS**.

Art. 2º. A **FUNDAÇÃO TERRA** tem sede e foro no município de Arcoverde, no Estado de Pernambuco, na Rua Alfredo de Souza Padilha, s/n, no bairro de São Cristóvão, Arcoverde – PE. CEP: 56.512-460, podendo, contudo, criar dependências em qualquer parte do país e o seu prazo de duração é indeterminado.

Art. 3º. A **FUNDAÇÃO TERRA** tem por finalidades institucionais:

- a) manter reunido, preservado, e à serviço disposição dos pobres todos os bens doados pelo Pe. Airton Freire à Fundação, no ato de sua constituição e a posteriori;
- b) manter vínculos permanentes de ajuda às “Obras da Terra e aos Grupos da Terra”, idealizadas pelo Pe. Airton Freire, enquanto conjunto de ações e instituições voltadas aos pobres e em favor da vida.
- c) promover e difundir as diversas formas de trabalhos comunitários e profissionalizantes, notadamente as que beneficiam, direta ou indiretamente, a infância, a adolescência e, ainda a velhice;
- d) desenvolver atividades, sobretudo ações voltadas para a idealização, realização/concretização de projetos e promoção nas áreas de saúde, educação, habitação, arte, cultura popular, esporte, desportos, meio ambiente.
- e) desenvolver atividades no âmbito da assistência social como instrumento de proteção social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, portadores de deficiência, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações da assistência social.
- f) patrocinar o amplo conhecimento da região nordestina, no que tange à sua agropecuária, sua história, sua formação econômica, seus problemas e alternativas de solução;
- g) estabelecer um intercâmbio educacional, cultural e científico do Nordeste com as demais regiões do País e com os diversos países do mundo;


4

Tércio S. Belamino
ADVOGADO OAB/PE 17.158

- h) promover intercâmbios com governos, escolas, institutos, universidades, fundações e Instituições educacionais, culturais e científicas brasileiras e estrangeiras;
- i) promover o ensino, a pesquisa, especialmente, a capacitação através da qualificação e requalificação profissional para adolescentes, jovens e adultos nas diversas áreas profissionalizantes e promover, ainda, a alfabetização de adultos.
- j) explorar o serviço de Radiodifusão de sons (radiodifusão sonora) e/ou de radiodifusão de sons e imagens (televisão);
- k) desenvolver, em parceria com os órgãos governamentais, não governamentais e voluntários da área de saúde, ações preventivas de saúde nas áreas de pediatria, cardiologia, odontologia, oftalmologia, geriatria e ginecologia, enfim, em quaisquer áreas médicas que se fizerem necessárias para o atendimento à população que delas precisarem;
- l) apoiar ações de saúde relativas à reabilitação física, intelectual, auditiva e visual – inclusive a reabilitação odontológica, promovidas pelo Centro de Reabilitação Mens Sana, e outras que venham a ser desenvolvidas, em parceria com instituições governamentais e/ou de ensino superior municipal, estadual e federal;
- m) promover a educação básica, oferecendo os serviços de educação infantil e ensino fundamental, médio e universitário, juntamente com estudos e pesquisas em educação com vistas à melhoria do processo de ensino e aprendizagem desenvolvido nas escolas e cursos da **FUNDAÇÃO TERRA**;
- n) promover capacitação, qualificação e formação profissional de adolescentes, jovens e adultos, em áreas de interesse da comunidade, a fim de que o potencial de cada um seja desenvolvido e destinado à geração de trabalho e renda;
- o) promover o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza.

§1º Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, desempenhando todas as suas atividades com recursos próprios e de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários.

§2º A **FUNDAÇÃO TERRA** promove a compatibilidade de sua natureza, objetivos e público alvo com a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, com a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOBSUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a NOB/SUAS 2012 e com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011.

Art. 4º. A **FUNDAÇÃO TERRA** seguirá os princípios da legalidade, igualdade, liberdade, universalidade, honestidade, transparência (como expressão da verdade),



5
Tércio S. Belarmino
ADVOGADO OAB/PE 17.158

solidariedade, colaboração, dignidade da pessoa humana, moralidade, colegialidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITAS

Art. 5º. O patrimônio social da **FUNDAÇÃO TERRA** é composto por todos os bens imóveis, móveis títulos, valores e direitos de sua propriedade e, por todos aqueles que vierem a ser adquirido(s), assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Art. 6º. O patrimônio da **FUNDAÇÃO TERRA** também é constituído por todos os bens doados pelo Pe. Airton Freire à **FUNDAÇÃO TERRA**, no ato de sua constituição e a posteriori, e pelas receitas da entidade.

Art. 7º. Constituem receitas da FUNDAÇÃO TERRA:

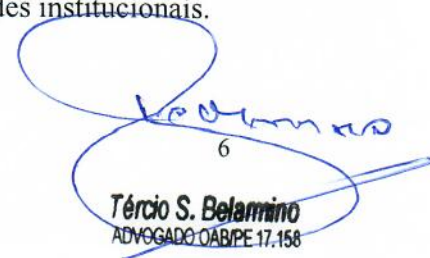
- I - contribuições dos membros;
- II - donativos de pessoas físicas;
- III - donativos de pessoas jurídicas;
- IV - auxílios e subvenções dos poderes públicos;
- V - remuneração advinda da comercialização de produtos e pela prestação dos serviços técnicos;
- VI - atividades econômicas de sustentação consubstanciada na produção e comercialização de produtos agrícolas, de artesanato e outros;
- VII - captação de recursos junto a instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, financiadoras de projetos e obras culturais, sociais e ambientais;
- VIII - receitas de aluguéis de bens móveis e imóveis;
- IX - eventuais receitas, rendas ou rendimentos e investimentos;
- X - demais valores adventícios.

Art. 8º. A **FUNDAÇÃO TERRA** aplicará seu patrimônio e seu resultado operacional positivo, designado como “Superavit”, constatado em seus registros contábeis, integral e exclusivamente, no país e na consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 9º. Em caso de extinção ou dissolução, da **FUNDAÇÃO TERRA** o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado para uma entidade beneficente, de igual natureza, dotada de personalidade jurídica, sem fins econômicos e lucrativos, que preencha os requisitos da lei nº 13.019/2014, ou outra norma que a substitua, sempre, previamente, submetido ao parecer do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. Na falta de uma instituição congênere ou afim que trata este artigo, o patrimônio social da **FUNDAÇÃO TERRA** deverá ser destinado para uma instituição pública.

Art. 10. A extinção ou dissolução acontecerá por determinação legal ou quando a **FUNDAÇÃO TERRA** não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.



6

Tércio S. Belamino
ADVOGADO OAB/PE 17.158



Augusto Pereira de Souza
Ofício de Pessoa Jurídica

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 11 - São órgãos da administração:

I – Presidência;

II - Conselho Curador;

III– Conselho Fiscal;

§ 1º A Presidência da **FUNDAÇÃO TERRA** é a representação legal da instituição, exercida pelo Presidente Instituidor e respectivos sucessores, denominados Presidentes Não Instituidores;

§ 2º A **FUNDAÇÃO TERRA** não concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a conselheiros, instituidores, benfeitores, colaboradores ou equivalente, assim como não distribui dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, reinvestindo os resultados positivos anuais e aplicando-os em território nacional;

§ 3º A **FUNDAÇÃO TERRA** terá, além deste Estatuto, um Regimento Interno e Ordens Executivas emitidas pela Presidência, as(os) quais serão reconhecidos como instrumentos legais da instituição;

§4º Os membros da Presidência, Conselhos e da Ouvidoria não serão remunerados a qualquer título, mesmo que atuem efetivamente na gestão;

§ 5º A **FUNDAÇÃO TERRA** respeitará as vedações da Lei 13.019/2014 quanto a composição dos órgãos de administração.

Seção I
Da Presidência

Art. 12. A Presidência da **FUNDAÇÃO TERRA** será exercida pelo Presidente, Instituidor e Não Instituidor, e Vice Presidente, auxiliada pela Superintendência, responsável por equipe sob a responsabilidade do(a) Superintendente.

§ 1º O Presidente Instituidor, na qualidade de fundador e instituidor, exercerá o cargo em caráter vitalício e deixará manuscrito do próprio punho, em papel timbrado – em envelope lacrado – ato materializado como vontade expressa do instituidor, o nome da pessoa que vai sucedê-lo após a sua morte, a ser considerado(a) o(a) primeiro(a) Presidente Não Instituidor e Servo Menor da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir, sendo este instrumento declaração indiscutível de sua vontade, a ser guardado em local certo e seguro, até o dia de sua abertura, conforme estabelecido neste estatuto;

§ 2º Se o Presidente Instituidor não manifestar posição contrária, a indicação continuará válida.



Tércio S. Belarmino
ADVOGADO OAB/PE 17.151

§ 3º Com a morte do Instituidor todos os conselheiros e ouvidores da **FUNDAÇÃO TERRA** terão suas funções imediatamente encerradas, ficando ao próximo presidente a escolha dos novos titulares e suplentes para as funções de conselheiros e ouvidores da **FUNDAÇÃO TERRA**.

§ 4º Após sete (07) dias do sepultamento do instituidor, o Membro Consagrado mais antigo da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir, abrirá o envelope lacrado com o nome da pessoa escolhida pelo presidente instituidor para substituí-lo, na presença dos demais membros da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir e do(a) Superintendente da **FUNDAÇÃO TERRA**, para a proclamação e posse do primeiro Presidente não instituidor.

§ 5º Caberá ao Membro Consagrado mais antigo da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir, juntamente com o(a) Superintendente da **FUNDAÇÃO TERRA**, proclamar a vontade manuscrita pelo Instituidor, de quem assumirá a posição e responsabilidades de Servo Menor e, por conseguinte, Presidente da **FUNDAÇÃO TERRA**, dando-lhe posse imediatamente.

§ 6º Se neste ínterim entre o falecimento do Presidente Instituidor e a abertura do envelope lacrado e depositado em local seguro, a pessoa escolhida pelo Presidente Instituidor para ser o Servo Menor na Associação dos Servos de Deus ou na Organização Religiosa que venha a lhe substituir e, por conseguinte, primeiro(a) Presidente Não Instituidor(a) da **FUNDAÇÃO TERRA**, vier a falecer, ficar incapaz por doença ou renunciar, o Membro Consagrado mais antigo da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir, será declarado, imediatamente, de Direito e de fato, Servo Menor da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir e, por conseguinte, o(a) primeiro(a) Presidente Não Instituidor(a) da **FUNDAÇÃO TERRA**.

§ 7º Os sucessores do(a) primeiro(a) Presidente Não Instituidor(a) corresponderão àqueles que ocuparem a função de “Servo Menor” na Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir.

§ 8º O sucessor ou sucessora do Presidente Instituidor e seus sucessores exercerão mandatos de 06 (seis) anos e cumprirão competências específicas prevista neste Estatuto.

Art. 13. A Presidência poderá instituir comitês técnicos, coordenadorias ou comissões setoriais e/ou unidades de apoio, tantos quantos forem necessários para o desenvolvimento das ações e finalidades a que se propõe a **FUNDAÇÃO TERRA**, com funções disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 14. Compete ao Presidente Instituidor e aos seus sucessores:

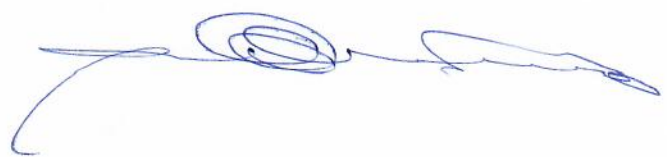


8
Tércio S. Belamino
ADVOGADO OAB/PE 17.158

- I - representar ativa e passivamente a **FUNDAÇÃO TERRA**, em Juízo ou fora dele, participando ou intervindo em processos judiciais ou extrajudiciais, em qualquer instância ou jurisdição, constituindo procurador para tal finalidade, sendo possível delegação específica, mediante procuração, com firma reconhecida, vedado o substabelecimento;
- II – praticar todos os atos de gestão que a função impõe;
- III- coordenar e supervisionar as atividades institucionais, programas e ações da **FUNDAÇÃO TERRA**, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto Social;
- IV- formalizar projetos, programas através de instrumentos jurídicos de qualquer natureza, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - autorizar despesas e serviços;
- VI - abrir, movimentar e encerrar conta bancária, agindo sozinho ou em conjunto com o(a) coordenador(a) financeiro, subordinado(a) à Superintendência, permitida delegação de tais funções a outrem mediante procuração pública;
- VII- nomear e destituir os membros do Conselho Curador e dos demais órgãos da **FUNDAÇÃO TERRA**;
- VIII- nomear e/ou destituir o(a) Superintendente e homologar os nomes sugeridos para os cargos de coordenação, subordinados ao Superintendente;
- IX – convocar e presidir as reuniões da Presidência, do Conselho Curador e, extraordinariamente, de qualquer outro órgão cuja reunião for por ele convocada;
- X – convocar, a qualquer tempo, assembleia com todos(as) os(as) funcionários(as) da instituição, para o exercício da “consulta ampla”, disciplinada no Regimento Interno;
- XI- apresentar, juntamente com a Superintendência, ao Conselho Curador, o relatório anual da instituição;
- XII- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas internas;
- XIII- decidir e tomar qualquer providência de caráter urgente ou emergencial, necessária ao andamento das atividades da instituição, sozinho ou consultando o Conselho Curador;
- XIV- contratar e/ou demitir colaboradores;
- XV- deliberar sobre alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos por parte da **FUNDAÇÃO TERRA**;
- XVI - aprovar a criação de fundos com finalidades específicas, regulando sua utilização;
- XVII- aprovar e/ou rejeitar os projetos/programas a serem executados pela **FUNDAÇÃO TERRA**;
- XVIII- dar parecer sobre qualquer assunto de relevância, que tenha sido submetido a seu exame;
- XIX - exercer o poder de veto sobre as decisões deliberadas pelo Conselho Curador sempre que não atendam aos princípios, valores e objetivos da **FUNDAÇÃO TERRA**, incluindo propostas de alteração deste estatuto e dissolução da entidade;
- XX- deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e nas demais normas internas;

Art. 15. Compete ao(a) Vice-Presidente:

- I - substituir o(a) Presidente em suas eventuais faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato de Presidente em caso de vacância, até posse do sucessor;
- III - prestar colaboração à Presidência.



9
Tércio S. Belarmino
ADVOGADO OAB/PE 47.158

Parágrafo único: Na impossibilidade do(a) Vice-Presidente substituir o(a) Presidente, o(a) Superintendente exercerá as suas funções de representação legal e de movimentação financeira da instituição, *pro tempore*, podendo exercer plenos poderes, se assim o(a) Presidente expressar no termo de posse, até o reestabelecimento da Presidência, ou, respeitando a condição "vacante" em caso de morte ou renúncia do(a) Presidente, primando unicamente pela continuidade das atividades institucionais em andamento, até a posse do(a) novo(a) Presidente.

Art. 16. Sobre o Servo Menor e os Membros Consagrados da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir.

I – O Instituidor da **FUNDAÇÃO TERRA**, Padre Airton Freire de Lima, também é o Servo Menor da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir.

II – Por Servo Menor, doravante, entenda-se o Presidente da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir e, por conseguinte, o Presidente Instituidor ou não instituidor da **FUNDAÇÃO TERRA**.

III – O Servo Menor faz parte da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir como Membro Consagrado.

IV – Entenda-se por Membro Consagrado a pessoa que faça parte da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir, que tenha feito sua consagração definitiva a Deus nessa Obra, por meio dos votos de pobreza, castidade e obediência a Deus, através do Servo Menor da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir.

V – A proclamação e posse do(a) primeiro(a) Servo(a) Menor não instituidor(a) e dos Servos Menores subsequentes, está estabelecida nos Estatutos da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir, conforme a vontade do Instituidor, Padre Airton Freire de Lima, e permanecerá imutável, mesmo que a Associação dos Servos de Deus ou a Organização Religiosa que venha a lhe substituir venha a ser substituída ou transformada noutra organização religiosa.

**Sub Seção Única
Da Superintendência**

Art. 17. A Superintendência é órgão executivo da **FUNDAÇÃO TERRA**, auxiliar à Presidência, sob a responsabilidade do(a) Superintendente e equipe administrativa, conforme este Estatuto, as deliberações da Presidência e o Regimento Interno.

§ 1º O(A) Presidente da **FUNDAÇÃO TERRA** designará o(a) Superintendente e homologará as suas indicações da equipe administrativa, em conformidade com o Regimento Interno.

§ 2º O(A) Superintendente exercerá suas competências estatutárias regulares com todas as responsabilidades que a função e a lei impõem, tendo, frequentemente, papel mais estratégico e mais próximo da Presidência, especialmente, quanto à blindagem e representatividade institucional, prospecção e fortalecimento de parcerias e projetos, bem como o monitoramento direto das atividades operativas, através de reuniões mensais com equipe

10
Tércio S. Belarmino
ADVOGADO OAB/PE 17.158

liderada pelos coordenadores(as) de áreas, operacionais e de filial;

§ 3º Excepcionalmente, na impossibilidade do(a) Vice Presidente substituir o(a) Presidente, o(a) Superintendente exercerá as funções de representação legal e de movimentação financeira da instituição, *pro tempore*, podendo exercer plenos poderes, se assim o(a) Presidente expressar no termo de posse, até o reestabelecimento da Presidência, ou, respeitando a condição “vacante” em caso de morte ou renúncia do(a) Presidente, primando unicamente pela continuidade das atividades institucionais em andamento, até a posse do(a) novo(a) Presidente.

Art. 18. Compete ao(a) Superintendente:

- I – supervisionar e acompanhar as atividades da **FUNDAÇÃO TERRA**;
- II - supervisionar o plano estratégico, traçando as estratégias e divulgando-as juntamente com os procedimentos a serem cumpridos;
- III - traçar ações que viabilizem o planejamento e os planos de trabalho da equipe de apoio administrativo, de acordo com as diretrizes gerais da Presidência;
- IV - apresentar os resultados das operações realizadas pela **FUNDAÇÃO TERRA**;
- V - acompanhar a evolução e tendências do mercado do terceiro setor, indicando a viabilidade, ou não, de novos programas e projetos;
- VI - identificar oportunidades de articulação para apoio institucional e/ou financeiros, especialmente alianças e parcerias intersetoriais com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais (governo, organizações da sociedade civil, setor privado e organismos internacionais);
- VII - prospectar, realizar e acompanhar ações com as diversas instituições que se correlacionem com os interesses da **FUNDAÇÃO TERRA**, especialmente, as que compõem os “Grupos da Terra”;
- VIII - acompanhar e promover atividades de interesse da **FUNDAÇÃO TERRA** junto aos poderes públicos (Federal, Estadual e Municipal);
- IX - compartilhar as decisões estratégicas com os demais membros da equipe;
- X - realizar reuniões mensais com equipe para avaliação e discussão dos resultados do período;
- XI – submeter os relatórios gerenciais de atividades e desempenho à Presidência e aos órgãos superiores da instituição;
- XII- aplicar penalidades disciplinares as(aos) funcionários(as) da instituição, na forma estabelecida no Regimento Interno;
- XIII - editar instruções para o cumprimento das tarefas a serem executadas pelos funcionários(as);
- XIV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas internas;

§ 1º O(A) Superintendente estruturará equipe de apoio administrativo tendo como referência o cargo de “coordenação” como cargo máximo da estrutura executiva, considerando as coordenações temáticas, operacionais e de filial, em conformidade com o Regimento Interno.

§ 2º O(A) Superintendente participará das reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, para prestar esclarecimentos, sem direito a voto.



11

Tércio S. Belamino
Diretor de Planejamento

Seção II
Conselho Curador

Art. 19. O Conselho Curador velará pela **FUNDAÇÃO TERRA**, enquanto órgão incumbido de zelar pela vontade do instituidor, os objetivos institucionais, estabilidade econômico-financeira da entidade e pela preservação de seu patrimônio.

Art. 20. O Conselho será composto por 07 (sete) pessoas de reconhecida probidade e que tenham vivência na área do terceiro setor ou identificação com a missão da **FUNDAÇÃO TERRA**, indicadas e nomeadas pelo(a) Presidente da **FUNDAÇÃO TERRA** para cumprir mandato de 03 (três) anos, vedada a reeleição de seus membros para mandato imediatamente consecutivo, sendo permitida uma única reeleição.

§1º No caso de impedimento, morte, renúncia ou destituição de membro do Conselho, o(a) Presidente da **FUNDAÇÃO TERRA** indicará substituto para a complementação do mandato;

§2º Dos sete membros do Conselho, quatro deles serão escolhidos pelo(a) Presidente da **FUNDAÇÃO TERRA** dentre os Membros Consagrados da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir;

§3º Sendo insuficiente o número de membros consagrados da Associação dos Servos de Deus ou da Organização Religiosa que venha a lhe substituir, para provimento dos cargos previstos no parágrafo anterior, as vagas remanescentes serão preenchidas, de forma sucessiva e subsidiária:

- I – por membros consagrados da Comunidade de Aliança do Instituto dos Servos de Deus;
- II – por membros da administração das unidades regionais do IPA – Instituto Padre Airton;
- III – por indicação do Bispo diocesano da Diocese de Pesqueira.

Art. 21. Compete ao Conselho Curador:

- I – zelar pela **FUNDAÇÃO TERRA**;
- II– alterar o Estatuto, respeitada a vontade do Presidente Instituidor, a vontade de seus sucessores e com anuência do Ministério Público;
- III - destituir os membros, inclusive dos demais Conselhos, órgãos estatutários e de apoio, em conformidade com este Estatuto, respeitada a vontade do Presidente Instituidor e a de seus sucessores;
- IV– deliberar sobre a dissolução da entidade e fazer cumprir determinação de sua extinção, respeitada a vontade do Presidente Instituidor e a de seus sucessores.

§ 1º As competências previstas neste artigo respeitarão o voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus membros e o voto concorde de metade mais um dos membros para as demais deliberações;

§ 2º Na ausência de Comitê de Ética próprio, três membros do Conselho Curador serão designados pelo(a) Presidente, instituidor ou não instituidor, para exercer tais atribuições e em conformidade com o ato que demandar tal situação,

12
Tércio S. Belarmino
ADVOGADO OAB/PE 17.158

em concordância com a legislação em vigor, especialmente sobre anticorrupção e integridade.

Art. 22. Compete ao(a) Presidente da **FUNDAÇÃO TERRA** a convocação do Conselho Curador para os fins previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Curador também poderá ser convocado extraordinariamente por 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo Conselho Fiscal e pelo Ministério Público da respectiva jurisdição.

Art. 23. A convocação do Conselho Curador far-se-á por edital afixado na sede, publicação na página da **FUNDAÇÃO TERRA** na rede mundial de computadores e encaminhado aos seus membros por escrito, contendo a ordem do dia, data, hora e local da reunião.

§1º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando for requerido. As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ser virtuais e permitida participação remota de membro, desde que devidamente prevista no edital que a convocar;

§ 2º Entre o dia da publicação do edital e a realização da reunião, respeitar-se-á a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos para as reuniões ordinárias e 05 (cinco) dias corridos para as reuniões extraordinárias e intervalo de trinta minutos entre a primeira e a segunda convocação;

§ 3º O Conselho Curador somente deliberará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, instalando-se, todavia, em segunda convocação com metade mais um de seus membros, mas respeitado a concordância de 2/3 (dois terços) de seus membros nas deliberações previstas no Art. 21, podendo o Presidente votar em caso de empate;


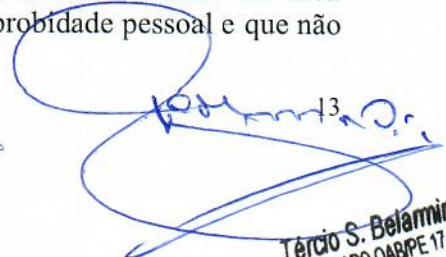
§ 4º A reunião será presidida pelo(a) Presidente da **FUNDAÇÃO TERRA** e, na sua ausência ou impedimento, pelo(a) respectivo(a) substituto(a) estatutário(a), podendo, o Presidente, designar um terceiro responsável pela condução da reunião entre os membros do Conselho ou da Superintendência, quando impossibilitado;

§ 5º A cada membro caberá um voto, não se admitindo o voto por procuração;

§ 6º Dispensam-se às formalidades de convocação previstas neste artigo, quando todos comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, hora e ordem do dia.

Seção III
Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização financeira e será constituído de pessoas físicas que ostentem capacidade e familiaridade na área econômico-financeira ou contábil, de atuação marcada pela probidade pessoal e que não



Tércio S. Belamino
OAB/PE 17.158

integrem nenhum dos outros conselhos ou exerçam cargos executivos, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, indicados pela Presidência e referendados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá com metade mais um de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos titulares, tendo, os suplentes o direito a voz.

Art. 25. O membro eleito, titular ou suplente, assinará termo de posse em livro próprio de atas e pareceres do conselho fiscal, em que se mencione o seu nome, nacionalidade, estado civil, residência e a data da escolha, ficará investido nas suas funções até nova eleição.

Art. 26. Não podem fazer parte do conselho fiscal os inelegíveis enumerados no §1º do art. 1.011 do Código Civil/2002, igualmente, vedada participação de cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de membro da Superintendência.

Art. 27. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, vedada a reeleição de seus membros para mandato imediatamente consecutivo, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 28. O Conselho Fiscal terá um presidente eleito entre os titulares do aludido Conselho, para fins de representação e funcionamento.

Art. 29. O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de ordem financeira, fiscal, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos competentes, notadamente o parecer relativo à prestação anual de contas.

Art. 30. Além de outras atribuições determinadas na lei ou no presente estatuto, aos membros do conselho fiscal incumbem, individual ou conjuntamente, os deveres seguintes:

I - examinar, semestralmente, os livros e papéis da **FUNDAÇÃO TERRA** vinculados a área de atuação do Conselho Fiscal, devendo os administradores prestar as informações que forem necessárias;

II - lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;

III - examinar, no mesmo livro, e apresentar anualmente à Presidência e ao Conselho Curador um parecer sobre a administração, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

IV - denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à **FUNDAÇÃO TERRA**;

V - avaliar a efetividade das auditorias independentes, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à **FUNDAÇÃO TERRA**;

VI - avaliar o cumprimento, pela administração, das recomendações feitas pelos auditores independentes;

VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

14
Tércio S. Belamino
ADVOGADO OAB/PE 17.158

VIII - apresentar ao Conselho Curador o relatório anual de atividades do referido Conselho Fiscal.

Art. 31. As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não serão outorgados a outro órgão.

Art. 32. No exercício de suas atividades e competência, o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que entender conveniente e terá acesso irrestrito às dependências, arquivos, livros e demais documentos da **FUNDAÇÃO TERRA**, vinculados à área de atuação do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO IV
OUVIDORIA**

Art. 33. A ouvidoria é serviço colocado à disposição de conselheiros, diretores, funcionários e da comunidade para escutar reivindicações, denúncias, sugestões e elogios.

Art. 34. A ouvidoria será composta de pessoas físicas de reconhecida capacidade técnica e/ou de atuação marcada pela probidade pessoal, sendo composto de 03 (três) membros, escolhidos pelo(a) Presidente da **FUNDAÇÃO TERRA** a cada 03 (três) anos, vedada a reeleição de seus membros para mandato imediatamente consecutivo, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 35. Compete a Ouvidoria:

- I** - receber manifestações, tais como denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões, relativas aos serviços prestados pela **FUNDAÇÃO TERRA** e encaminhá-las aos órgãos internos competentes;
- II** - registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações que não tiverem sido solucionadas por um ou mais pontos de atendimento da **FUNDAÇÃO TERRA**;
- III** - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento das reclamações das providências adotadas;
- IV** - informar aos reclamantes o prazo máximo de 30 (trinta) dias para resposta final;
- V** - encaminhar a resposta para os reclamantes, dentro do prazo previsto no inciso anterior;
- VI** - fornecer informações gerais sobre o funcionamento da entidade;
- VII** - identificar e avaliar o grau de satisfação quanto aos serviços executados no âmbito da entidade fundacional;
- VIII** - sugerir as correções alusivas às duas primeiras manifestações mencionadas no inciso I do presente artigo;
- IX** - realizar a mediação nas situações emergenciais, atenuando conflitos;
- X** - divulgar relatórios gerenciais;
- XI** - propor ao Conselho Curador e à Presidência as medidas corretivas, ou de aprimoramento, voltadas para procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das manifestações recebidas;

15
Tércio S. Belamino
REGISTRO Nº 158

XII - elaborar e encaminhar à Presidência e ao Conselho Curador, ao final de cada semestre ou quando as circunstâncias assim solicitarem, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições proativas.

CAPÍTULO V
DA CONTABILIDADE, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A **FUNDAÇÃO TERRA** manterá a escrituração de suas receitas e despesas, através de registros revestidos de todas as formalidades legais, capazes de assegurar a sua exatidão, inclusive de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, e no fim de cada exercício, será levantado um Balanço Geral que será apreciado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. A **FUNDAÇÃO TERRA** poderá manter escrituração contábil individualizada de cada filial, departamento e núcleo de atividades, devendo ser o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis anualmente consolidadas.

Art. 37. A **FUNDAÇÃO TERRA** observará na sua prestação de contas da Instituição observará:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de convênios e instrumentos jurídicos previstos pela Lei 13.019/2014 e afins, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, especialmente em razão de qualificação adquirida.

CAPÍTULO VI
DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE
FOMENTO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Seção Única
Dos Objetivos Voltados a Promoção de Atividades de Relevância Pública e Social

Art. 38. Todos os objetivos institucionais da **FUNDAÇÃO TERRA** constantes do presente Estatuto são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.




Tércio S. Belarmino
ADVOGADO OAB/PE 17.158

Art. 39. A **FUNDAÇÃO TERRA** não distribuirá entre seus membros, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO VII
DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E DESVIOS DE CONDOTA E DAS
DIRETRIZES PARA BOAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

Seção I
Da Prevenção à Corrupção e Desvios de Conduta

Art. 40. No atendimento de seus objetivos e finalidades é vedado à **FUNDAÇÃO TERRA** dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente **Estatuto**.

Art. 41. O **Conselho Curador** da **FUNDAÇÃO TERRA** poderá estabelecer o **Código de Ética e Conduta** como elemento de **Prevenção e Controle**.

Art. 42. A **FUNDAÇÃO TERRA** atua de forma ética, em total **conformidade** e respeito ao **Ordenamento Jurídico Brasileiro**, bem como às **Normas e Tratados de Direito Internacional**, que estejam de alguma forma relacionadas às suas ações.

Art. 43. A **FUNDAÇÃO TERRA** compromete-se em aprimorar constantemente suas normas e regras internas, às quais dão suporte para seus **controles internos** e medidas de **prevenção** contra a prática de atos ilícitos e antiéticos e atos de corrupção.

Seção II
Das Diretrizes para Boas Práticas e Compliance

Art. 44. Como **medidas de prevenção** à prática de atos de corrupção, atos antiéticos e de atos ilícitos, a **FUNDAÇÃO TERRA** atua em **conformidade** com o **Ordenamento Jurídico Brasileiro** e as **Normas e Tratados Internacionais**, baseando-se nas


17
Tércio S. Belamino
ADVOGADO OAB/PE 17.158

diretrizes para boas práticas abaixo elencadas, as quais são objeto de constante monitoramento e aprimoramento:

I - MEIO AMBIENTE: - Adota as ações necessárias à preservação do meio ambiente, exercendo suas atividades de forma sustentável e cumprindo com todas as normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual ou municipal;

II - DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: - Cumpre rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor e não emprega mão de obra infantil ou de menor de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, nem em locais e/ou serviços perigosos ou insalubres, e/ou em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h) e que, no seu melhor conhecimento e entendimento não mantém acordo comercial ou de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 (dezoito) anos sem observância dos ditames legais;

III - DO TRABALHO ESCRAVO OU DEGRADANTE - Não explora e não explorará qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos;

IV - DA DISCRIMINAÇÃO - Não utiliza práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção em decorrência de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição;

V - DO AMBIENTE DE TRABALHO SEM RISCOS A INTEGRIDADE FÍSICA E DE SAÚDE - O seu ambiente de trabalho não coloca em risco a integridade física ou a saúde dos empregados, colocando em prática constantemente ações para reduzir acidentes e para melhorar as condições de trabalho de seus empregados. Garante que, no ambiente de trabalho, os empregados tenham acesso a água potável, banheiros limpos em quantidade adequada, ventilação adequada, saídas de emergência, iluminação apropriada e condições de segurança;

VI - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO - Toma todas as medidas necessárias, de acordo com as melhores práticas comerciais para impedir qualquer atividade fraudulenta e/ou de corrupção, por si, incluindo seus associados, administradores, conselheiros, diretores, empregados, voluntários e/ou por quaisquer de seus fornecedores, agentes, pessoas físicas e jurídicas contratadas e subcontratadas, com relação ao recebimento de quaisquer recursos decorrentes de suas relações contratuais;

VII - DO NÃO RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA OU ILÍCITA - Não oferece, dá, nem concorda em dar e/ou se compromete a dar, a quem quer que seja, ou aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, garantindo que seus empregados, associados, funcionários, prepostos, subcontratados e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. As normas acima mencionadas têm caráter geral e são aplicáveis a todos integrantes da **FUNDAÇÃO TERRA**, representando um compromisso de seus dirigentes, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços no cumprimento das

98
Tércio S. Belamino
ADVOGADO OAB/PE 17.158

Leis, dos Tratados Internacionais, do presente **Estatuto** e demais normas e regras internas da **FUNDAÇÃO TERRA**.

CAPÍTULO VIII DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Secção Única Da Aplicação e Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados pela FUNDAÇÃO TERRA

Artigo. 45. A **FUNDAÇÃO TERRA** cumpre com as determinações da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**, protegendo as informações pessoais que tiver acesso, seja por meios físicos ou digitais, primando pela garantia dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da pessoa natural.

Art. 46. A **FUNDAÇÃO TERRA** na realização de suas atividades que impliquem no acesso e coleta de dados pessoais e operação de tratamento de dados, agirá de modo a garantir, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

Art. 47. A **FUNDAÇÃO TERRA** aplica o princípio da boa-fé, expresso na **Lei Geral de Proteção de Dados**, de forma a realizar o tratamento de dados pessoais apenas e tão somente, mediante o consentimento pelo titular do dado, exceto quando realizar ações explicitamente excluídas pela **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**, especialmente com relação a dados utilizados no exercício de suas atividades.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO TERRA** coincidirá com o ano civil.

Art. 49. A **FUNDAÇÃO TERRA** não poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou atividades públicas ou privadas, que impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, princípios e arrisquem sua independência.

Art. 50. A **FUNDAÇÃO TERRA** adequará, em conformidade com este Estatuto e com a aprovação do seu Presidente, o seu Regimento Interno que disciplinará os aspectos de organização e funcionamento de seus órgãos, unidades, serviços e pessoal.

Art. 51. Aprovado o presente Estatuto, o Presidente instituidor destituirá os membros dos atuais órgãos, adequará a estrutura organizacional de acordo com este Estatuto e nomeará os novos integrantes dos Conselhos Curador, Fiscal e Ouvidoria para cumprirem mandato a partir da(s) respectiva(s) posse(s).

Art. 52. Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Presidência.


19
Tâmia C. Dalarmiao
155


Augusto Pereira de Sousa
Ofic. de Pessoas Jurídicas

Art. 53. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Arcoverde, 18 de novembro de 2020.

1º OFÍCIO
ARCOVERDE


Airton Freire de Lima
Presidente Instituidor
CPF: 138.440.404-04


Tércio S. Belamino
ADVOGADO - OAB/PE 11.158

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO NOTAS E REGISTROS
AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA - Tabelião
Rua Alcides Cursino, 54 - Arcoverde - Pernambuco - CEP: 56.506-530
Fone: (87) 3821.0484 / Fax: 3821.0331 - cartnotarcoverde@hotmail.com

Reconheço por semelhança a firma de AIRTON FREIRE DE LIMA;
Dou fé.
Arcoverde/PE 29/09/2021. Emol. 3,83 TSNR 0,86 FERC 0,47 FERM 0,04 FUNSEG 0,09 ISS 0,22. ARABELA MARIA AZEVEDO DE SOUZA / ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo: 0073809.EMM08202101.02784
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO NOTAS E REGISTROS
AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA - Tabelião
Rua Alcides Cursino, 54 - Arcoverde - Pernambuco - CEP: 56.506-530
Fone: (87) 3821.0484 / Fax: 3821.0331 - cartnotarcoverde@hotmail.com

Protocolado sob o nº 7427 e Registrado
Pessoa Jurídica sob o nº 2693 em
29/09/2021 10:57:10. (Emol: R\$ 406,15.
TSNR: R\$ 90,26. FERC: R\$ 45,13 ISS: R\$ 22,56 FERM R\$ 4,51, FUNSEG R\$ 9,03 Selo: 0073809.WHW07202101.06098. AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA - TITULAR

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital





Augusto Pereira de Sousa
Ofic. de Pessoas Jurídicas